



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 150 MBPS DE DOWNLOAD E DE 150 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DO ROTEADOR, FIBRA ÓPTICA, CONVERSORES E OUTROS ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM A VELOCIDADE DO LINK, JULGADOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

**Área requisitante:** Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

**Servidor/Equipe responsável pela elaboração:**  
Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

**Data de elaboração:** 19/03/2024

**Versão:** 01/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O contrato atual de link de Internet na Câmara Municipal de Conceição do Castelo está encerrado e de modo a não gerar a descontinuidade na prestação de serviço de acesso à internet faz-se necessária a contratação de novo link.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo utiliza diferentes sistemas para execução de suas atividades, tais como:

- publicação de informações, documentos e notícias no sítio eletrônico da CMCC na internet (<http://www.cmcc.es.gov.br>);
- alimentação de sistemas para execução de serviços de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado e transparência;
- prestações de Contas junto a órgãos fiscalizadores;
- envio de mensagens eletrônicas (e-mail);
- transmissão ao vivo das Sessões Legislativas;
- divulgação de demais informações e serviços legislativos ao público externo.

Nesse sentido, torna-se necessário a contratação de tal serviço, de forma a assegurar que o Poder Legislativo Municipal continue desenvolvendo, com qualidade e efetividade, sua missão institucional.

Cabe ressaltar que recentemente a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES realizou a contratação de empresa para serviços de ferramentas web (Pregão Presencial nº 001/2023), incluindo o Processo Eletrônico, com o objetivo de tornar toda a tramitação de processos do órgão digital.

Ainda nesse sentido, ressalta-se aqui que o órgão também realizou a aquisição de equipamentos e materiais de consumo de Tecnologia da Informação (Pregão Presencial nº 002/2023), a fim de modernizar a infraestrutura tecnológica do órgão. Dessa forma, diante dos requisitos funcionais das novas máquinas e do novo quantitativo, torna-se necessário o aumento da velocidade do link de internet, passando de 100 Mbps (para upload e download) para 150 Mbps (para upload e download), conforme Justificativa Técnica, em anexo.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo), de upload e download.

Disponibilidade do serviço: Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de o máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo–ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
- Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade /indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:  $Id = (Tm - Ti) / * 100$  Onde:

3.11.2. Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

3.11.3. Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

3.11.4. Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo otalensa" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

*Handwritten signature or mark.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 3.11, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:  $D = (T_i \times P) / T_m$  Onde: D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;  $T_i$  = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = preço mensal do circuito.  $T_m$  = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dessa forma, para levantamento e análise de mercado, a opção considerada no presente estudo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região, para a execução do mesmo objeto, conforme demonstrado abaixo:

Consulta em outros órgão do Estado do Espírito Santo								
Órgão	Desc. do Item	QTDE	Unid. medida	Contratada	Valor Unit.	Valor Total	Modalidade de Contratação	Data
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES	Link de acesso à internet 150Mbps (Full Duplex)	12	Mês	ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	Dispensa de Licitação - Processo nº 1120/2024 <sup>1</sup>	dez/ 2023

*Handwritten signature or mark.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## Pesquisa de Preços com Fornecedores da região

Fornecedor	Descrição do Item	QTDE	Valor Unit.	Valor Total	Data
S.F. Inforede LTDA ME – CNPJ: 13.774.734/0001-70	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	mar/ 2023
Betini Net Telecom LTDA – CNPJ: 08.427.026/0001-22	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 299,00	R\$ 2.691,00	mar/ 2023
Telecon Betini Net LTDA – CNPJ: 45.985.034/0001-10	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 249,00	R\$ 2.241,00	mar/ 2023
Speedy Net Telecon LTDA-ME – CNPJ: 23.843.021/0001/74	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 980,00	R\$ 8.820,00	mar/ 2023

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de disponibilização de link de internet dedicado decorre da necessidade de suporte constantes aos setores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

A prestação do serviço de link de dados com a internet e intranet entre pode ser efetivada por diferentes técnicas, sendo as mais comuns:

- **Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica:** Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste em contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre pode ser provido em diferentes formatos comerciais:
  - a. Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

<sup>1</sup> Link de acesso: <https://camaravni.camarasempapel.com.br/portal-generico/processo.aspx?id=7772&processo=1120&ano=2023>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

b. Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc;

- **Contratação de serviço de link por satélite:** Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra óptica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.
- **Contratação de serviço de link via rádio:** O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via rádio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra óptica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra óptica. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, **a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra óptica.**

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

*100%*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Dessa forma, a solução consiste em Contratação de Link de Internet dedicado de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

### **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Levando em consideração a recente atualização na infraestrutura tecnológica do Legislativo Municipal, que inclui a aquisição de novos equipamentos, com configurações mais modernas, o aumento no quantitativo geral de máquinas que dependerão de acesso à internet, especialmente durante as Sessões plenárias e ainda, o exercício em andamento, a quantidade estimada para a presente contratação é de acesso à internet com velocidade de 150Mbps de Download e 150Mbps de Upload, pelo período de 09 (nove) meses, finalizando em 31 de dezembro de 2024.

Encontra-se, junto ao Documento de Formalização de Demanda – DFD e ao presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, cópia do relatório técnico fornecido por técnico responsável pela empresa IMIGRATEC SEGURANÇA DIGITAL, contratada pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES (Contrato nº 011/2023 – Aditivado pelo Primeiro Termo Aditivo em 28 de dezembro de 2023), que atesta a necessidade de aumento da velocidade em relação aos períodos anteriores para contratação do mesmo objeto.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do disposto na IN 65, de 2021, utilizando dois parâmetros de forma combinada, sendo eles: contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região, conforme apresentado no item 4 deste ETP.

Abaixo é apresentada a tabela com o preço mediano apurado:

<b>Cálculo – Preço mediano</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	Mês	09	R\$ 600	R\$ 5.400
<b>Valor Global Estimado</b>					<b>R\$ 5.400</b>

*JCP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## Memória de cálculo:

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 249,00; R\$ 299,00; R\$ 600; R\$ 980,00; R\$ 1.200,00

2. Cálculo (levando em consideração que o número de preços na cesta é ÍMPAR, e que a opção escolhida é a MEDIANA, foi considerado como preço estimado o valor constante no centro dos preços dispostos, conforme destacado abaixo).

R\$ 249,00; R\$ 299,00; **R\$ 600**; R\$ 980,00; R\$ 1.200,00

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em discussão.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços dependem exclusivamente do presente procedimento.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, a Câmara Municipal objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso, podendo elencar o principal resultado sendo a melhoria na qualidade dos links de comunicação interna e externa. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas secretarias, acesso aos serviços digitais, acesso aos sistemas corporativos interno e externos utilizados pelos servidores a serem atendidas pelos serviços de conexão à Internet com disponibilidade alta. Melhoria no desempenho e confiabilidade dos serviços disponibilizados pela Câmara.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não foram necessárias providências prévias. A rede local interna já se encontra construída, não sendo necessária nenhuma providência a ser adotada.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão, pois a equipe usará a infraestrutura já implantada, sem descartes, nem alteração no padrão ambiental.

*Handwritten signature*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

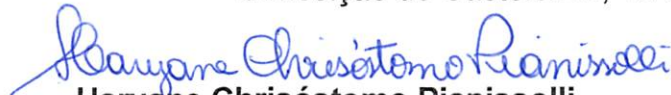
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Conceição do Castelo/ES, 19 de março de 2024.

  
**Haryane Chrisóstomo Pianissolli**

Chefe de Recursos Humanos, Almocharifado e Patrimônio



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Castelo atualmente conta com um link de internet de 100 Mbps full (100 mbps de download / 100 mbps de upload). Este link atende a 10 computadores, que são utilizados para atividades como acesso à internet, envio e recebimento de e-mails, utilização de aplicativos de escritório, entre outros.

Um processo licitatório foi realizado em dezembro de 2023 e foram adquiridos 24 novos computadores para substituição dos antigos, que serão utilizados para atividades mais complexas, como acesso a aplicações em nuvem, streaming de vídeos e aplicativos de produtividade online.

Com o aumento no número de computadores e nas atividades a serem realizadas, o link de 100 Mbps não será suficiente para atender às demandas da empresa. O aumento da velocidade para 150 Mbps permitirá que todos os computadores tenham acesso à internet de forma simultânea e sem interrupções, mesmo quando estiverem realizando atividades que exigem um maior consumo de banda.

O aumento da velocidade do link de internet terá os seguintes impactos positivos para a empresa:

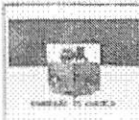
- Melhoria no desempenho das aplicações utilizadas;
- Redução no tempo de espera para download e upload de arquivos;
- Aumento da satisfação dos usuários;
- Melhora da produtividade.

Reiteramos a importância do aumento da velocidade do link de internet como uma medida necessária para garantir o desempenho e a disponibilidade da internet. Os impactos positivos deste aumento serão sentidos por todos os usuários, garantindo a melhoria da produtividade e da satisfação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS ZANDONADI BISSOLI  
Data: 16/01/2024 14:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Zandonadi Bissoli  
Diretor - Imigratec Segurança Digital

Venda Nova do Imigrante - ES, 16/01/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL</b>					

Venda Nova do Imigrante, em 12 de maço de 2024.

Empresa: S F Infoweb Ltda ME

CNPJ: 03.774.734/0001-70

Telefone: 0800 032 2610

**13.774.734/0001-70**

Wenderson Perotti **S F Infoweb Ltda ME**

Assinatura, 161

Térreo - Vila Betânia - CEP 29375-000

Venda Nova do Imigrante - ES

*Handwritten mark*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
 Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	299,00	2.691,00
<b>TOTAL</b>					2.691,00

Conceição do Castelo, em 13 de MARÇO de 2024.

Empresa: BETINI NET TELECOM LTDA

CNPJ: 08.427.026/0001-22

Telefone: (28) 9.8111-2442

**BETINI NET TELECOM LTDA**  
 CNPJ: 08.427.026/0001-22  
 I.E.: 083.011.33-1

Av. José Grilo, 720 - Sobre Loja - Centro  
 Conceição do Castelo-ES - CEP 29.370-000

Betina Guimarães Betini  
 Assinatura

*Handwritten signature/initials*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	249,00	2.241,00
<b>TOTAL</b>					2.241,00

CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 13 de MARÇO de 2024.

Empresa: TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ: 45.985.034/0001-10

Telefone: (28) 99992-0053

**TELECON BETINI NET LTDA**  
CNPJ 45.985.034/0001-10 / I.E. 083.887.81-4  
Rua João Vitorim Sobrinho, 22, Centro  
Conceição do Castelo/ES CEP: 29.370-000

Kerstein

Assinatura

[Handwritten Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**APURAÇÃO DE PREÇOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	980,00	8820,00
<b>TOTAL</b>					8820,00

C. Castelo, em 19 de março de 2024.

Empresa: Speedy net Telecom  
CNPJ: 23843021000174  
Telefone: 28999393103

**SPEEDY NET TELECON LTDA-ME**  
CNPJ: 23.843.021/0001-74  
Av. José Grilo, 95, Loja 4, Fundos, Centro  
CEP: 29370-000 - Conceição do Castelo - ES

Assinatura [Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99846-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CONTRATO Nº 028/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK SÍNCRONO (FULL DUPLEX) PARA ACESSO A INTERNET NA VELOCIDADE DE 150 MBPS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ERIVELTO ULIANA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 008.462.087-09 e RG/CI: 965.936-ES, domiciliado a Rua Ana Minete, nº 38, Centro, Venda Nova do Imigrante -ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, estabelecida à Av. Koehler, nº 238, centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.429/0001-33, neste por sua representante, Sra. **ANA CECILIA DE PAIVA HOLZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 172.056.697-66 e RG: 3.472.867 - SSP/ES, residente e domiciliada na Avenida Kurt Lewin, 1000, quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK SÍNCRONO DE INTERNET - 150 MBPS (FULL DUPLEX)**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 001120/2023**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela contratada de **link de acesso síncrono para internet, na velocidade de 150Mbps de download e 150Mbps de upload (full duplex), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante fornecimento de link de comunicação de dados instalado na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante para atendimento as demandas da contratante e seus servidores, parlamentares e afins no exercício legislativo de 2024, conforme disposto no Proc. Eletrônico nº 001120/23 e nas especificações a seguir.

1.2. É expressamente vedado ao contratado entregar o produto/serviço contratado, objeto do presente contrato, em quantidade, qualidade e/ou especificações diversas das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato [**LINK DEDICADO/SÍNCRONO DE INTERNET COM VELOCIDADE 150MBPS UPLOAD/DOWNLOAD (FULL DUPLEX)**], salvo concordância expressa e formalizada por escrito pela contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento, correndo as suas exclusivas expensas todas as despesas de manutenção e relativas a recolhimento do material devolvido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato terá vigência para o **exercício legislativo de 2024** da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, entrando em vigor em **1º de janeiro de 2024 com previsão de término em 31 de dezembro de 2024**, sendo passível de posterior **renovação por iguais e sucessivos períodos**, a vista de sua natureza de prestação continuada, desde que mantida sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravn.es.gov.br - camaravn@camaravn.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evândi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



2.2. A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de correção/revisão no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1. A contratante pagará a contratada os valores, conforme especificações a seguir:

Pesquisa de Preços Nº 000030/2023 - 05/12/2023 - Processo Nº 001128/2023							
Vencedor		ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI EPP					
CNPJ		08.030.429/0001-33					
Endereço		Avenida Koehler, 238 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000					
Contato		2732683117 comercial@elonline.com.br					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000213	LINK DE ACESSO DEDICADO DE 150MBPS velocidade de 150mbps de download e 150mbps de upload, para acesso a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir da sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na câmara municipal de venda nova do imigrante pelo prazo de 12 (doze) meses	MÊS	12,00	1.200,00	14.400,00
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>14.400,00</b>
						<b>Total Geral:</b>	<b>14.400,00</b>

3.2. O valor mensal fixo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 1200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo o presente contrato o montante total é de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, incluindo todo e qualquer ônus, tributo ou encargo de qualquer espécie que incida ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Os serviços contratados, sem prejuízo da implementação de outras orientações e procedimentos, deverão possuir as seguintes especificações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



**LINK DE INTERNET DEDICADO DE 150MBPS**, conforme especificações a seguir:

**3.5.1 Ponto Central:** Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. Endereço: Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

**3.5.2 O Link Dedicado de 150Mbps** com a Internet deve ser entregue no primeiro ativo de rede da Câmara e possibilitar o compartilhamento para as demais estações de trabalho.

**3.5.3 - Características Mínimas exigidas:**

- a) Garantia de **conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;**
- b) Link simétrico, **mesma velocidade de download e upload;**
- c) **IP fixo;**
- d) **IP real;**
- e) Velocidade do **link dedicado** para conexão a Internet de, no mínimo, **150Mbps;**
- f) Suporte Técnico para o link a ser prestado através de telefone: 0800 ou similar, **disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ESPECIALMENTE TODAS AS TERÇAS-FEIRAS**, durante os horários das 18:30 a 22:30 (horários das sessões legislativas ordinárias, sem prejuízo de sua colocação em estado de prontidão em relação a sessões extraordinárias ou solenes.
- g) Havendo queda de conexão **em dias e horários de transmissão das sessões legislativas** será dada **prioridade ao seu restabelecimento**, tendo a contratada o prazo máximo de **01 (uma) hora após abertura de chamado/comunicação para a solução do problema.**
- h) Havendo queda de conexão **em dias e horários onde não ocorra transmissão das sessões legislativas**, a contratada terá o prazo máximo de **02 (duas) horas após abertura de chamado/comunicação para o restabelecimento/ solução do problema.**
- i) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i) Prover conectividade à Internet, com taxa de transmissão **não inferior a 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) full duplex**, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, **simultaneamente;**
- j) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k) A interligação deve ser em **conexão permanente, dedicada e exclusiva**, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela *Electronic Industries Alliance/ Telecommunications Industry Association* - EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (*Internet Service Providers*) e demais normas, quando couber;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- l) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, devendo disponibilizar no caso em tela **UM EQUIPAMENTO EM MODO BRIDGE OU CONVERSOR DE MÍDIA**, de modo que o equipamento da contratante possa realizar discagem da internet por meio de um usuário e senha (PPOE) também disponibilizado pela contratada.
- m) Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças serão procedidas mediante solicitação por parte da Contratante, as quais deverão ser executadas pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia;
- n) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- o) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- p) A Contratada deverá fornecer um número de telefone 0800 ou similar para Suporte Técnico de 24h/7 dias, o qual deverá permanecer de prontidão durante os períodos de Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante (18:30 a 22:30h) para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

### 3.5.4 - Instalação do Link Dedicado

- a) O Link Dedicado será instalado e configurado no primeiro ativo de rede da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Copntratante possam acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores e estações de trabalho da Câmara possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos ou paralisações, tornando o processo de instalação o mais célere e transparente possível;
- b) A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link contratado, deixando o mesmo em pleno funcionamento, disponível para navegação na Internet de acordo com as regras de firewall utilizadas pela Câmara;
- c) Todos os equipamentos e materiais necessários para a interligação, especialmente os dispostos no item 3.5.3, "L", deverão ser fornecidos pela Contratada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### 3.5.5 Prazo para Instalação e Configuração do Link Central

- a) O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES (Servidor de Internet) num prazo de 07 (sete) dias antes do início da vigência contratual.

### 3.5.6 Prazos, especificações e vedações para Suporte do Link Dedicado 150 Mbps - cento e cinquenta megabits por segundo.

- a) O Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado com prazo máximo de 02 (duas) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico, à exceção das terças-feiras, no horário compreendido entre as 18:30 e 22:30h, onde, em razão da realização e transmissão das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e/ou solenes) fica fixado o prazo máximo de 01 (uma) hora para solução de eventuais problemas técnicos ocorridos, após a abertura do chamado técnico;
- b) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, composto de responsável e corpo técnico capacitados, para atendimento imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de telefone 0800 ou similar para pronto equacionamento das demandas da contratante, servindo tal telefone como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- c) O não atendimento das demandas da contratante no(s) prazo(s) fixado(s) deverão ser acompanhadas de relatório técnico por escrito firmado pela contratada, informando os motivos que ensejaram a interrupção, bem como as medidas adotadas pela contratada para sua resolução e prevenção de reiteração de ocorrência.
- d) A ausência de justificativas quanto a interrupção do serviço contratado, bem como sua reiteração sem a apresentação de medidas de resolução e prevenção de sua reiteração poderão ensejar a adoção das providências e penalidades previstas contratualmente.
- e) Não será admitida em qualquer hipótese, sob pena de caracterização de infração contratual e consequente responsabilização, a alteração das especificações da conexão contratada (**link de conexão dedicado - full duplex, 150MBPS**), salvo havendo motivo relevante e justificado, o qual deverá ser previamente informado à Câmara Contratante para fim de formalização, por escrito, de ciência e aceite, admitindo-se a pontual utilização de conexão diversa apenas e exclusivamente para a manutenção das atividades da contratante, e pelo prazo mínimo possível até o restabelecimento da conexão original.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### 3.5.7 - REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- a) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de eventuais paralisações, se necessárias;
- b) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- c) A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- d) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES deverá comunicar a Contratante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, de forma a assegurar a continuidade de suas atribuições;
- e) A Contratada se responsabiliza pela pronta substituição dos equipamentos fornecidos em caso de defeitos (*queimas por descarga elétrica, superaquecimento, falhas do equipamento, etc.*), devendo realizar sua substituição em, no máximo, 02 (duas) horas após aberto o chamado;

### 3.5.8 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a) Em caso de indisponibilidade do link causada por rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 02 (duas) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b) Assiste a contratante, a seu critério e face a necessidade de resolução urgente a faculdade de abrir ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA, devendo, em qualquer caso, ser gerado protocolo identificador único (número de chamado) para o acompanhamento das eventuais soluções apresentadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### 3.5.9 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

a) O serviço prestado terá sua qualidade, velocidade e especificações aferidas mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a.1 - *Estabilidade e disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;*
- a.2 - *Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;*
- a.3 - *Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;*
- a.4 - *Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;*
- a.5 - *Eficiência das soluções definitivas apresentadas;*
- a.6 - *Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;*
- a.7 - *Atendimento às demais exigências contratuais.*

## CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 - Os serviços contratados serão ser **disponibilizados na sede da contratante**, a Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, 4º andar, Venda Nova do Imigrante/ES.

4.1.2 - Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avançadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 - A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(á) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 38.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



4.1.5 - Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 38.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **6.1 – DO PREÇO**

6.1.1 - O valor total da contratação, constante na Cláusula Terceira do presente contrato perfaz o importe total de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

6.1.2 - O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 – O pagamento em tela não poderá sofrer reajustes ou aumentos advindos de quaisquer ônus, tributos ou encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço final contratado, salvo em casos excepcionais, conforme previsão da Lei 14.133/21.

#### **6.2 - FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

#### **6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1 - O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evândi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

### **6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 - Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 38.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.4.5 - Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

### **6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO**

6.5.1 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2 - Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3 - Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7 - O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

### **CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 25375-000



- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.7 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.
- 9.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.9 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 9.10 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais;
- 9.11 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.
- 9.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando aplicáveis:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro responsável para o exercício da atividade.

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no presente contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da eventual garantia, caso prestada, os valores correspondente aos danos sofridos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal;
- 10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s) que possa alterar seu funcionamento regular.
- 10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.
- 10.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 10.14 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16 - Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.20 - Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.
- 10.21 - O técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços contratados, salvo os casos onde, pela baixa complexidade técnica envolvida, possa fazê-lo à distância ou de forma remota, sem prejuízo da adequada qualidade do serviço e da celeridade na resolução da situação.
- 10.22 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar imediata e expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente pelos eventuais prejuízos advindos de sua omissão;
- 10.23 - Responsabilizar-se com todas as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal, para execução dos serviços e mão de obra;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.24 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante quanto a manutenção e restabelecimento dos serviços contratados, conforme disposto no presente contrato;
- 10.25 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1 - As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravnli.es.gov.br - camaravnli@camaravnli.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanado - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

12.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.6 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2 até 12.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



*III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.8 e 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.2 até 12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*

*IV. Multa:*

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.12 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



12.16 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.18 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.20 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

**Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal - 001001.01031.00012.001**

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Elemento Despesa - 33903000000.**

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**Estado do Espírito Santo - Brasil**

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de dezembro de 2023.

ERIVELTO  
ULIANA:00846208709  
08709

Assinado de forma digital por ERIVELTO ULIANA:00846208709  
Dados: 2023.12.15 16:08:50 -03'00'

**ERIVELTO ULIANA**  
**Presidente CMVNI**  
**CONTRATANTE**

ANA CECILIA DE PAIVA  
HOLZ:17205669766

Assinado de forma digital por ANA CECILIA DE PAIVA  
HOLZ:17205669766  
Dados: 2023.12.15 15:26:35 -03'00'

**ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**  
**ANA CECILIA DE PAIVA HOLZ**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**Ciente:**

EDUARDO  
BERGAMIM ULIANA

Assinado de forma digital por EDUARDO BERGAMIM ULIANA  
Dados: 2023.12.15 16:09:12 -03'00'

**EDUARDO BERGAMIM ULIANA**  
**PROCURADOR GERAL**